



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 111/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7780 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL JOÃO MARQUES DE PAULO (*1919 + 2005)**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7780/2022** em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL JOÃO MARQUES DE PAULO** a Estrada Municipal, com início na Rodovia Fernão Dias (BR-381), paralela à Estrada Municipal Joaquim Francisco de Oliveira e término na estrada que contorna a Empresa **BIOLAB** até a propriedade do Senhor Carlos Eduardo Mayor Pereira, no Bairro Algodão. O artigo segundo (2º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Elizelto Guido, Dionício do Pantano, Reverendo Dionísio Pereira.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **JOÃO MARQUES DE PAULO**, após oito anos de serviços prestado no Instituto Pinheiros, foi trabalhar no laboratório La Petit, onde ficou por quatro anos, após doze anos de profissão iniciou sua trajetória empresarial. A princípio fundou em Belo Horizonte uma distribuidora de medicamentos chamada Farmazonte. Em meados da década de 60, fundou os laboratórios Joma e Sintoquímica em São Paulo, porém devido a problemas de saúde da esposa o empresário afastou do setor por dois anos, o que quase acarretou a perda de todo seu capital acumulado. Com o dinheiro que ainda restava, adquiriu em 1970 o laboratório Prata fundado em 1936, que fabricava somente cinco produtos: Elixir Prata, Tônico Prata, Digestivo Prata, Quebra Pedra Prata e Sanoderma Ferraz. João Marques de Paulo faleceu em 2005, mas seus filhos continuaram sua trajetória de sucesso frente aos negócios da família fundando outras empresas de sucesso. Os filhos também escolheram Pouso Alegre para instalarem suas empresas como a Biolab, Cimed e União Química, além do famoso Marques Plaza Hotel fundado pelo patriarca da família. A resiliência, a habilidade de superar os problemas sem reclamar e o olhar visionário são qualidades que fazem luzir o desempenho de João Marques Paulo, que fez história e trouxe prosperidade e desenvolvimento para o Município de Pouso Alegre e região.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7780/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7780/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7780/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.

OLIVEIRA Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564
49564579 Date: 2022.05.24
600 18:04:15 -03'00'

Oliveira
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.05.24
18:02:54 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

ELIZELTO Assinado de
GUIDO forma digital por
PEREIRA:0494660
2607
Dados: 2022.05.24
18:01:55 -03'00'

Elizelto Guido
Secretário